

Convênio que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO e o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) junto à Comarca de DOM PEDRO.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede nesta Capital, Praça D. Pedro II s/n - Centro, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, inscrito no CGC sob o nº 06.137.293/0001-30, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, telefone () _____, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo MUNICÍPIO para atuar(em) na Comarca de DOM PEDRO, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

1.2 A investidura no serviço público, dos servidores cedidos ao PODER JUDICIÁRIO, deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e a sua lotação deve ser dirigida para ocupação de cargos nos serviços gerais e vigilância predial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o foro de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto à Comarca de DOM PEDRO;

3.2 Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

4.2 O juiz diretor do Fórum fixará, por portaria, o horário de trabalho dos servidores cedidos, com observância do regime de horas adotado no seu órgão de origem. Deverá, ainda, o diretor do Fórum encaminhar à Administração Municipal, no mês subsequente, a frequência do servidor cedido, que será controlada através do sistema de ponto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de 60(sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEX TA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito a Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

São Luís, 04 de outubro de 2011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria Arlene Barros Costa

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO

REPRESENTANTE LEGAL MARIA ARLENE BARROS COSTA

RG : 734759975-SSP/MA

CPF:803.779.633.72

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Barros Amancio

RODRIGO BARROS AMANCIO

Fábia Helena Costa Rodrigues

FÁBIA HELENA COSTA RODRIGUES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.632/2011. OBJETO: Parceria entre o Poder Judiciário do Maranhão e o Município de Dom Pedro/MA para Cessão de Servidores Públicos Municipais para atuarem na Comarca de Dom Pedro/MA, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes. UNIDADE CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CONVENIADO: Município de Dom Pedro/MA. DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 04.10.2011; VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da lei Federal 8.666/93. ASSINATURAS: p/Convenientes: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; Maria Arlene Barros Costa – Representante Legal.

São Luis, 06 de outubro de 2011
Alessandra Darub Alves
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

| Edição | Disponibilização | Publicação |
|----------|---------------------|------------|
| 186/2011 | 07/10/2011 às 10:38 | 10/10/2011 |

Imprimir



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA. INCLUA-SE: NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.632/2011; Nº DO CONVÊNIO 38/2011.

São Luís, 18 de outubro de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

| Edição | Disponibilização | Publicação |
|----------|---------------------|------------|
| 198/2012 | 19/10/2012 às 11:44 | 22/10/2012 |

[Imprimir](#)